



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 024 /2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 08206/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN, Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba, Fortaleza-CE, CNPJ 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Iracema Martins do Vale**, RG 94002009330 SSP/CE e CPF 090.608.043-68, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto à execução de demandas de desenvolvimento de módulos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), de interesse comum, em regime de fábrica de software.

Parágrafo primeiro. Caberá ao TJCE gerenciar fábricas de software eventualmente contratadas.

Parágrafo segundo. O CNJ estabelecerá modelo e sistemática de oficialização de demandas de desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os efeitos deste instrumento, entende-se como:

- a) Instância de versões: código do sistema compilado em uma versão específica e devidamente preparado para instalação em ambiente de produção. No escopo do presente termo, as instâncias de versões diferenciam-se entre PJe 1.X e PJe 2.0;
- b) Plataforma PJe 2.0: nova plataforma de desenvolvimento do Sistema PJe, composta pelas instâncias de versões PJe 1.X e PJe 2.0 que, apesar de serem versões distintas, compartilham um mesmo ambiente computacional e apresentam-se na forma de sistema único ao usuário final;
- c) Módulo: conjunto de funcionalidades com tema comum, por exemplo, precatórios, painéis do usuário, central de mandados e integração com entidades financeiras;
- d) Aplicação auxiliar: subsistema independente ou satélite que mantém integração com o PJe.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Conselho Nacional de Justiça:

- a) Atribuir ao TJCE, demandas de desenvolvimento de módulos do Sistema PJe, aprovadas pelo Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças, previsto no art. 12 da Portaria CNJ 26/2015, que instituiu a Rede de Governança do PJe;
- b) Disponibilizar e manter metodologia de desenvolvimento de software para o Sistema Processo Judicial Eletrônico;
- c) Promover a distribuição de versões do Sistema PJe, observados os prazos estabelecidos para lançamento e eventuais necessidades urgentes de disponibilização de versão;

- d) Promover a distribuição de versões de aplicações auxiliares ao Sistema PJe com escopo de utilização por mais de um ramo de Justiça, tais como Assinador Digital (PJe Office), PJe Estatístico, PJe e-Carta e outros sistemas de apoio que futuramente venham a ser utilizados em nível nacional;
- e) Garantir o pleno funcionamento da infraestrutura necessária para o acompanhamento das demandas, bem como do acesso ao repositório unificado do código do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) Garantir que o desenvolvimento das demandas atribuídas ao **TJCE** ocorra, exclusivamente, na versão nacional unificada;
- b) Identificar a prioridade das demandas de desenvolvimento de módulos do PJe de interesse comum ou específicas do segmento que representa, junto ao Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças;
- c) Alocar e gerenciar equipe técnica para tratamento das demandas de desenvolvimento nos termos da alínea “b” desta cláusula, decorrentes deste Termo;
- d) Utilizar a plataforma do **CNJ** para recebimento e entrega de demandas de desenvolvimento de módulos para o Sistema Processo Judicial Eletrônico;
- e) Garantir que sua metodologia de desenvolvimento de *software* seja compatível com a metodologia de desenvolvimento nacional do PJe;
- f) Estimar prazos para o desenvolvimento de módulos para o Processo Judicial Eletrônico;
- g) Acompanhar os trabalhos de desenvolvimento dos módulos do PJe, de forma a garantir o atendimento dos seus requisitos;
- h) Contribuir para a evolução progressiva das funcionalidades existentes na instância de versões 1.X instalada no TJCE para a instância de versões 2.0, a partir de sua disponibilização em produção e de marcos acordados com o Grupo Nacional de Gerenciamento de Mudanças.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO FORO

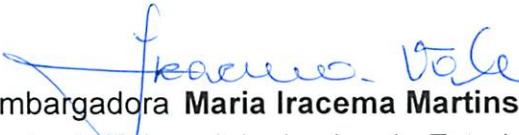
CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos participes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 17 de AGOSTO de 2016.



Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargadora **Maria Iracema Martins do Vale**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

